



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

**DECRETO N° 14.088, DE 05 DE MAIO DE 2011**

**Introduz alterações no Decreto n° 14.007/11 que “dispõe sobre a regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do município de Piracicaba e dá outras providências”.**

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** O *caput* do art. 8º, o art. 11 e o § 2º do art. 12 do Decreto n° 14.007, de 18 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com as redações a seguir descritas:

**“Art. 8º** Os veículos que se encontrem estacionados sem pagamento da tarifa ou com o tempo pago expirado serão notificados pelos agentes de operação de trânsito e transportes e terão o tempo de **10 (dez) minutos**, a contar do horário da emissão do **AVISO DE COBRANÇA DE TARIFA** para efetuar o pagamento da tarifa respectiva.

...

**Art. 11.** O Aviso de Cobrança de Tarifa será emitido pelos agentes de operação de trânsito e transportes através de equipamentos eletrônicos de coleta de dados e impressão automática do Aviso de Cobrança de Tarifa, que permitam a transmissão *on-line* via GPRS dos dados do veículo e sua imagem e localização georeferenciada, através de módulo GPS (acoplado e/ou integrado ao equipamento), diretamente à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

**Parágrafo único.** Os dados dos veículos que deixarem de efetuar o pagamento da tarifa, juntamente com a cópia original dos Avisos de Cobrança de Tarifa emitidos pelos agentes de operação de trânsito e transportes, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

**Art. 12...**

....

**§ 2º** Os agentes da concessionária que exercerão o monitoramento relativamente ao uso das vagas rotativas e à cobrança da tarifa do sistema de estacionamento pago deverão ser devidamente credenciados junto a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, para cumprimento do disposto no art. 31, incisos I e IV da Lei Federal n° 8.987/95.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de maio de 2011.

**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal

**PAULO ROBERTO COELHO PRATES**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MACRO MAROUN